



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023

EDITAL Nº 035/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA – ME/EPP/MEI – LC 147/2014.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG, mediante a Pregoeira devidamente designado pela **SAAE-TPO-032/2023 de 15 de setembro de 2023**, Sra. **Janaina Aparecida de Sousa**, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**.

A abertura da sessão será às **08 horas, DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**, na sala de licitações do SAAE, situado na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro, na cidade de Três Pontas/MG, quando **deverão** ser apresentados, no início, OS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, conforme estipulado no Título 3, E OS ENVELOPES PROPOSTA COMERCIAL, conforme estipulado no Título 4, E DOCUMENTAÇÃO, conforme estipulado no Título 6, todos deste Edital. Caso não haja expediente nesta data, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local aqui mencionado.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 3.718/02, Decreto Municipal nº 6.043/08, Lei Municipal nº 2.678/06, Lei Municipal nº 3.147/2010; Lei Complementar 147/14 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.538/15 e pelas demais normas aplicáveis ao objeto deste certame e condições estabelecidas neste Edital.

Este Edital será fornecido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG, a qualquer interessado, na Seção de Compras e Patrimônio, situado na Avenida Ipiranga, nº 981 – Centro, na cidade de Três Pontas/MG, podendo ser retirado mediante requerimento onde conste o nome da Empresa, CNPJ, telefone, fax, e-mail e indicação da pessoa responsável, ou pelo site: www.saaetpo.mg.gov.br.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa para a obtenção de outorga de captação de água subterrânea através de poços tubulares, sendo que 01 (um) está localizado no distrito do Quilombo Nossa Senhora do Rosário e 3 (três) no distrito do Pontalete pertencentes ao município de Três Pontas/MG, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), e descrições abaixo:

Observações:

- a) Os serviços deverão ser prestados conforme requisição do SAAE.
- b) A CONTRATADA terá até **05 (cinco) dias corridos**, após emissão da Ordem de Compra para iniciar o serviço.
- c) A CONTRATADA deverá possuir mão de obra própria e especializada.
- d) Deverá ser apresentado ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável pela execução do serviço.
- e) Os valores incluem todas as despesas para execução dos trabalhos, tais como, despesas com materiais, despesas de viagens, de estadias, de combustível, de manutenção, de deslocamento do veículo, com refeição, direitos trabalhistas e segurança dos funcionários, serão por conta e risco da empresa CONTRATADA.
- f) Utilizar equipamentos de segurança (EPI's).
- g) Cumprir todas as normas de segurança de legislação vigente, bem como as normas de segurança interna da Autarquia.
- h) Participar em conjunto com a Autarquia, de programação para execução dos serviços.

1.2 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

1.3 - São partes integrantes deste Edital os ANEXOS I, os MODELOS I, II, III, IV, V e MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

2 - DA PARTICIPAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

2.1 - Poderão participar deste Pregão exclusivamente as MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) estabelecidas no país, do ramo de atividade do objeto da licitação, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital, bem como apresentem a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO.

2.2 – As Licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua Proposta comercial conforme solicitado no título 4 deste Edital, e no envelope n.º 2 a documentação comprobatória da Habilitação solicitada no item 6 deste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG
Envelope n.º 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
Pregão Presencial n.º 034/2023.
Processo Licitatório n.º 062/2023.
Edital n.º 035/2023.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG
Envelope n.º 2 “DOCUMENTAÇÃO”
Pregão Presencial n.º 034/2023.
Processo Licitatório n.º 062/2023.
Edital n.º 035/2023

2.2. - Não serão admitidas nesta licitação as participações de empresas:

- a) Que não sejam Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais;
- b) Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Suspensa ou por esta tenha sido declarado inidôneo;
- d) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição,
- e) Estrangeiras que não funcionam no país

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes, no ato do Credenciamento deverão estar devidamente munidos de Cédula de Identidade e instrumento público de procuração autenticada, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, interpor recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, deverão apresentar também a seguinte documentação para realização do Credenciamento:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social da empresa (caso a cópia não esteja autenticada, apresentar original).
- c) Cópia autenticada Registro Comercial em caso de Empresa Individual (caso a cópia não esteja autenticada, apresentar original).
- d) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação (**Modelo II em anexo**).
- e) Declaração De Optante Ou Não Optante Pela CPRB – Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta (**Modelo V em anexo**).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

3.1.1 - Quando o sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente, tornar-se-á obrigatória a apresentação de procuração autenticada de um sócio para outro; acompanhado da documentação, indicada no subtítulo 3.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.2 - As empresas que enviarem seus envelopes pelo Correios deverão apresentar, fora dos envelopes da PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO, para realização do Credenciamento, sob pena de não serem recebidos para fins de participação no presente certame os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social da empresa.
- c) Cópia autenticada Registro Comercial em caso de Empresa Individual.
- d) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação (**Modelo II em anexo**), caso a referida Declaração não seja enviada, a licitante será desclassificada e os respectivos envelopes, consequentemente, não serão abertos.
- e) Declaração De Optante Ou Não Optante Pela CPRB – Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta (**Modelo V em anexo**).

3.2 - As licitantes deverão apresentar também na ocasião do Credenciamento, a comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, sob pena de não terem os benefícios previstos na forma estabelecida na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, mediante apresentação de:

a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis: certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sua sede;

b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas: Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sua sede.

3.2.1 - A Certidão apresentada deverá trazer expressamente prevista em seu conteúdo, o enquadramento da licitante participante como ME ou EPP, sob pena de não ser reconhecida pelo(a) Pregoeiro(a) como válida, para fins de aplicação da Lei Complementar 123/06.

3.2.2 - A Certidão apresentada para fins de comprovação da condição de microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparada será considerada como válida por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

3.2.3 - Caso a Licitante não apresente a devida Certidão expedida pela Junta Comercial ou sua validade esteja superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, a Licitante não será credenciada para participação do Certame.

3.3 - A condição de Microempreendedor Individual - MEI, para efeito do tratamento diferenciado e participação no certame, previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, deverá ser comprovada, mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br).

3.4 - Após o Credenciamento dos participantes o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes os envelopes da PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO.

3.5 - Iniciada a abertura dos envelopes Proposta, fica cessado o ingresso de novos licitantes.

3.6 - A finalidade da Declaração De Optante Ou Não Optante Pela CPRB – Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta é meramente cadastral, a sua ausência não acarretará nenhum prejuízo a licitante, podendo a mesma apresentar a informação por outros meios.

4 - DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

a) Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da Licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais.

b) A razão social do Licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos.

c) **Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório.**

d) Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

e) A proposta deverá ser preenchida constando especificação clara e completa, conforme descrição do objeto licitado, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I (termo de referência - do Edital e Modelo IV)**, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

f) Prazo de validade que deverá ser de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação.

g) **DECLARAÇÃO** expressa de que os preços propostos são definitivos e neles estarem incluídos todos os impostos, taxas e encargos devidos, despesas com mão de obra, gastos ou despesas com transporte, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, etc., bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

h) **O Prazo de execução do serviço, que não poderá ser superior ao estipulado no Título 15.**

4.1.1 - A licitante poderá acrescentar em sua proposta o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato (nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão), informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).

4.2 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao(a) Pregoeiro(a), antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

4.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.5 - **Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o SAAE de Três Pontas, tais como fretes, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.**

4.6 - A apresentação da Proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

4.7 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

4.8 - A apresentação da Proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.1.1 - **Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem oferta de preço para algum dos itens licitados, ou valor zerado.**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

5.2 - Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX da lei 10.520/02.

5.2.1 – Havendo licitantes que sejam **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**, o critério a ser utilizado para julgamento das Propostas será o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no **Título 18** deste Edital.

5.4 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBA**.

5.5 - O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

5.6 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

5.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências Editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo(a) Pregoeiro(a).

5.8 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências Editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências Editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto definido no presente Edital.

5.9 - Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) Não atenderem às disposições contidas neste Edital;
- b) Não se referirem à integralidade do objeto da licitação;
- c) Apresentarem preço superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços de mercado;
- d) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem desde que sejam capazes de dificultar o julgamento.
- e) Não atendam às exigências e às características mínimas exigidas;
- f) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar e /ou impedir o julgamento claro e objetivo das soluções.

5.10 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverão obrigatoriamente serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

5.11 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a Proposta será desclassificada.

5.12 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da Proposta.

5.13 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

5.14 - A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das Propostas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

5.15 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a conformidade entre a Proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

5.16 - Caso haja necessidade a sessão poderá ser suspensa, para melhor análise da documentação apresentada pelas licitantes, sendo dada continuidade no primeiro dia útil posterior à sessão ou na primeira data possível, de acordo com a agenda de licitações desta Administração.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

6.1 - O envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 – Referente à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.1.2 – Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Declaração da licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, assinada pelo representante legal (**Modelo I em anexo**).
- h) Declaração de não Ocorrência de Fato Impeditivo (**Modelo III em anexo**).

6.1.3 – Referente à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4 Referente à Qualificação Técnica

- a) Atestado de Capacidade Técnica-Profissional, com os dados que possibilitem a identificação do emitente, em nome do (s) Responsável Técnico (RT) da empresa licitante que se responsabilizará pela execução do serviço, com a indispensável comprovação de que este faz parte do quadro da empresa, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pela entidade profissional competente – Sistema CREA/CONFEA ou CAU, comprovando que a mesma executou serviços de características semelhantes, limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo do serviço licitado. O atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverão ser apresentados preferencialmente em papel timbrado, devidamente assinado, contendo a indicação do representante que o subscreve e a data da prestação do serviço.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Será obrigatória a apresentação de atestado que contenha o seguinte item:

- Obtenção de outorga de água

As exigências de comprovação da execução do item anterior justificam-se pelo fato de corresponderem à parcela de maior relevância técnica e de maior valor significativo, tendo em vista o serviço a ser executado.

No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados os emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

b) Certidão de Registro e Quitação expedido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da Pessoa Jurídica participante da Licitação, bem como **do(s) Responsável(is) Técnico(s)** que faz(em) parte do acervo Profissional de referida empresa e que irá(ão) participar direta ou indiretamente da execução do contrato.

6.1.5 - Os documentos relacionados no item 6.1.1 e 6.1.2 alínea “a”, não precisarão constar do envelope n.º 02 – DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para fins de Credenciamento no início da sessão deste Pregão.

6.2 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa, que são válidos tanto para a matriz quanto para as filiais;

c) Se o licitante for a matriz e o executor da ATA DE REGISTRO DE PREÇO a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, com exceção das certidões emitidas unicamente para a matriz;

d) a Certidão de Regularidade do FGTS poderá ser apresentada tanto da matriz quanto da filial, já que a regularidade da filial está condicionada à regularidade da matriz e dos demais estabelecimentos.

6.3 As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os documentos relacionados no subitem 6.1.2, alíneas “b” a “f”, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme §1º, do art. 43, da Lei Complementar 123/06, e suas alterações.

6.5 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 6.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou decidir pela revogação da licitação.

6.6 - Não serão aceitos documentos ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações neles contidas.

6.7 – Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar com prazo vigente, sendo que aqueles que não contiverem prazo de validade serão considerados como válidos por 90 (noventa) dias.

6.8 – A falta de quaisquer dos documentos acima, ou a sua apresentação em desacordo com presente Edital, ou com o prazo vencido, implicará na inabilitação do licitante, com exceção no disposto no item 6.4.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

6.9 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6.10 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, encerrada a fase de habilitação, o licitante será declarado vencedor

6.11 - Os documentos para Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam apresentados os originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a). Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do(a) Pregoeiro(a).

7 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas, o licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Qualquer impugnação ao Edital do referido Pregão deverá ser protocolada no prazo legal **ou encaminhada via e-mail (compras1@saaetpo.mg.gov.br) com assinatura eletrônica**. Caso seja enviada impugnação via e-mail sem assinatura eletrônica, a mesma somente será válida mediante apresentação do original, dentro dos 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas nos termos do item 7.1.1.

7.1.1 - A impugnação sem assinatura eletrônica deverá ser enviada original e protocolada no escritório sede do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) situado na **Avenida Ipiranga, nº 981 – Centro – Três Pontas - MG**

7.1.2 - Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

7.1.4 - O SAAE não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item 7.1.1, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - Declarada a Vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das Razões do Recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar Contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de Recurso e Adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) à vencedora.

8.3 - Qualquer Recurso de impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

8.4 - O acolhimento do Recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4.1 - Quaisquer recursos relativos a esta Licitação deverão ser protocolados no prazo legal, **ou encaminhados via e-mail (compras1@saaetpo.mg.gov.br) com assinatura eletrônica**. Caso seja enviado recurso via e-mail sem assinatura eletrônica, o mesmo somente será válido mediante apresentação do original, dentro dos 3 (três) dias úteis com cedidos ao recorrente, bem como as contrarrazões.

8.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados com o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, localizada na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro – Três Pontas - MG. **Qualquer cópia de documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente.**

9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Verificado o atendimento às condições de Habilitação da proponente que ofertou o menor valor, esta será declarada vencedora e inexistindo manifestação recursal o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o respectivo objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

9.2 - Caso a primeira proponente classificada não atender às exigências de Habilitação, será examinada a documentação das subsequentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto da licitação.

9.3 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9.4 - A Adjudicação e a Homologação do resultado desta licitação não implicam direito à contratação.

10 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A licitante vencedora e o SAAE de Três Pontas celebrarão CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos moldes da MINUTA constante deste Edital, quando assim a lei o exigir.

10.2 - Se a licitante vencedora não comparecer na Seção de Compras e Patrimônio, dentro do **prazo de 02 (dois) dias**, após regularmente convocada para assinatura do Contrato, ou ainda, não apresentar a documentação exigida, a mesma será desclassificada, e lhe será aplicada as sanções previstas neste Edital.

10.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.2.2 - Para assinatura do Contrato a licitante vencedora deverá obrigatoriamente fazer-se representar pelo responsável pela empresa ou por pessoa devidamente munida de Procuração que lhe conceda poderes para tanto.

10.2.3 - Caso a licitante não compareça para assinar o respectivo Contrato dentro do prazo estabelecido acima, reservar-se-á o SAAE de Três Pontas o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora.

10.3 - Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o SAAE de Três Pontas tiver conhecimento de fato desabonador à sua Habilitação, conhecido após o julgamento.

10.4 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o SAAE de Três Pontas poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, de acordo com a Lei 10.520/2002.

10.5 - O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

10.6 - O Contrato oriundo do presente Pregão deverá vigorar pelo prazo de **18 (dezoito) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser estendido por iguais períodos, até 60 (sessenta) meses (Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93).**

10.7 - Durante a vigência do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de Habilitação exigidas para a participação na licitação.

10.8 - Os signatários do Contrato deverão possuir poderes expressos para o ato.

10.9 - A CONTRATADA fica obrigada a acatar, nas mesmas condições desta convocação, por ato unilateral da CONTRATANTE, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

10.10 - O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, conforme disposto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

10.11 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do SAAE de Três Pontas e desde que não afete a boa execução do Contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

11 - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal 8.666/93.

11.2 - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.3 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

12 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93;

12.2 - O valor poderá ser reajustado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, nas extensões anuais, até o limite previsto no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, tendo por início de prazo a data que o Contrato entrar em vigência; após decurso do prazo legal e mediante solicitação da CONTRATADA.

12.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

17 512 0611 8.005 – 339039 – ficha 40

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução do objeto.

14.2 - O SAAE de Três Pontas - MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente Contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.3 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas – MG, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à prestação dos serviços a serem executados, objeto do Contrato.

14.4 - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

14.5 - Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programados para outro horário, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO DO SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

15 – DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - Caso seja firmado PRESTAÇÃO DE SERVIÇO em decorrência da presente licitação, este terá vigência de 18 (dezoito) meses, conforme artigo 62, da Lei nº 8.666/93.

15.1.1 - O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, conforme disposto no art. 62, da Lei 8.666/93.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

15.2 - Deverá ser realizado conforme Termo de Referência em anexo..

15.3 - A CONTRATADA terá homologada a prestação do serviço, de acordo com o previsto no **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)** do presente Edital, atestada pela Autarquia do SAAE de Três Pontas - MG.

15.4 - A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço contratado em desacordo com as especificações e condições deste Edital.

15.5 - A CONTRATADA deverá obedecer às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

15.6 - Corrigir, às suas expensas, e no prazo estipulado, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução dos serviços, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.

15.7 - A CONTRATADA é obrigada a refazer, no prazo estipulado, e às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades ou que não atendam os requisitos solicitados neste Edital, bem como pelos órgãos competentes.

15.8 - Na fase de execução do serviço, caso sejam verificadas divergências e inconsistências comunicar o Setor Técnico do SAAE para que as providências sejam tomadas.

15.9 - A CONTRATADA deverá comprometer-se a cumprir às exigências da NR-6 Equipamento de Proteção Individual, NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção e demais normas referentes à segurança dos técnicos e operários.

15.10 - A licitante vencedora será responsável pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços.

15.11 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais especializados.

15.12 - A entrega da prestação dos serviços, que forem feitas fora do prazo mencionado acima, serão aceitas pela Comissão de Recebimento, com apresentação do pedido de prorrogação de entrega; ficando o SAAE isento de qualquer responsabilidade.

15.13 - Ao assinar o contrato à empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

15.14 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os serviços, em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 - Obrigações da CONTRATANTE

16.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA em relação aos serviços, objeto do contrato.

16.1.2 - Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações.

16.1.3 - Comunicar a CONTRATADA, imediatamente toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou não-conformidade verificada na prestação dos serviços, determinando prazo para que as regularizem sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

16.1.4 - Fiscalizar a execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS por meio de servidor (Fiscal do CONTRATO) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

16.1.5 - Comunicar a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital.

16.1.6 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

16.1.7 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

16.1.8 - Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

16.1.9 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

16.1.10 - Efetuar o pagamento conforme estabelecido no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e demais disposições do Edital, após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

16.2 - Obrigações da CONTRATADA

16.2.1 - Prestar os serviços que compõem o objeto do contrato, nas condições estabelecidas no Edital, respeitando-se os prazos fixados.

16.2.2 - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

16.2.3 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança.

16.2.4 - Adequar os serviços que forem prestados fora das condições solicitadas.

16.2.5 - Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações no Edital, bem como o descrito nas autorizações de serviços.

16.2.6 - Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

16.2.7 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do Contrato pelo SAAE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração.

16.2.8 - Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções do SAAE de Três Pontas/MG, relativas à execução dos serviços.

16.2.9 - Cumprir a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

16.2.10 - Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

16.2.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços.

16.2.12 - Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado.

16.2.13 - Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

16.2.14 - Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços, ainda que fora do horário normal de expediente.

16.2.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade do Contrato, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

16.2.16 - Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

16.2.17 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.

16.2.18 - Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) produto (s) e serviço (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

16.2.19 - Refazer, no prazo estabelecido, sem qualquer ônus para o SAAE de Três Pontas/MG, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador dos mesmos. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência pelo SAAE de Três Pontas/MG.

16.2.20 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os trabalhos nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto do contrato, sem qualquer custo adicional ao SAAE, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.

16.2.21 - Oferecer garantia mínima de 03 (três) meses os serviços ofertados.

16.2.22 - Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços.

16.2.23 - Arcar e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tais como salários, encargos técnicos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários resultantes de vínculo empregatício de seus funcionários, despesas civis, tributárias, fiscais, comerciais, despesas com pessoal, seguros cobrindo “riscos diversos, impostos, taxas, e contribuições, indenizações, locomoção, combustível, hospedagem, alimentação, fretes, transportes, e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto ou que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

16.2.24 - Correrão por conta da CONTRATADA as demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços.

16.2.25 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o serviço contratado.

16.2.26 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SAAE-Três Pontas - MG ou a terceiros em virtude da execução dos serviços, a seu cargo.

16.2.27 - Responder por danos causados diretamente ao SAAE de Três Pontas/MG ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou o acompanhamento pelo SAAE de Três Pontas/MG.

16.2.28 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

16.2.29 - Responsabilizar-se pela execução do objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

16.2.30 - Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.

16.2.31 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém, sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

16.2.32 - Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do SAAE de Três Pontas/MG e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

16.2.33 - Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

16.2.34 - A execução da prestação dos serviços, a ser realizada com mão de obra própria, a qual não terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

16.2.35 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do Contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou terceiros.

16.2.36 - Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho do fornecimento do objeto contratado ou em conexão com ele.

16.2.37 - Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE.

16.2.38 - Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

16.2.39 - Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

16.2.40 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal.

16.2.41 - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências do SAAE-Três Pontas/MG ou a terceiros.

16.2.42 - Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.2.43 - Indicar “Preposto”, aceito pelo CONTRATANTE, que será legítimo representante da CONTRATADA, responsável pela execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do CONTRATO pelo CONTRATANTE (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

16.2.44 - Indicar, imediatamente à assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao contrato, e atender aos chamados do SAAE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

16.2.45 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

16.2.46 - A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE e desde que não afete o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

16.2.47 - Atender às demais obrigações e condições em conformidade com o instrumento convocatório.

17 - DO PAGAMENTO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

17.1 - Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária dividido em duas parcelas, no valor de 70% o protocolo junto ao órgão ambiental e 30% na manifestação do órgão (deferimento, indeferimento ou pedido de informações complementares), contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's).

Observações:

a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

c) Na primeira parcela a Contratada deverá apresentar o protocolo no órgão competente e na segunda parcela a manifestação da análise junto com os demais documentos pertinentes.

d) A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a retenção de imposto de renda, bem como informar o regime tributário o qual a empresa está enquadrada, em consonância ao Decreto Municipal n.º 12.814 de 31 de julho de 2023, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento.

e) A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal os dados bancários para pagamento.

17.1.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

17.1.3 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

17.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.2 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - A multa será descontada do valor total do respectivo CONTRATO DE FORNECIMENTO; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido da mercadoria, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.3 - Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) Detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

18 - DAS SANÇÕES

18.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativos aceitos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

18.1.1 - Advertência;

18.1.2 - Multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, ou da parcela correspondente, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma de execução, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

18.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos,

18.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2 - Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

18.3 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.3.1 - Quando o prejuízo causado pela CONTRATADA exceder ao previsto nas cláusulas penais, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal estipulada acima como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

18.4 - A multa deverá ser efetuada mediante boleto bancário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG.

18.5 - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

18.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, devidamente justificado.

18.7 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a Proposta, cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

18.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.9 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira.

b) For envolvida em escândalo público e notório.

c) Quebrar o sigilo profissional.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas.

e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

19.2 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas poderá, por despacho fundamentado do(a) Pregoeiro(a) e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

19.3 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do(a) Pregoeiro(a), devidamente fundamentado.

19.4 - A nulidade do processo licitatório induz a do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

19.5 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

19.6 - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

19.8 - É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

19.9 - A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

19.10 - Toda comunicação se dará por e-mail ou publicação na Imprensa Oficial do Município.

19.11 - As questões decorrentes da execução deste Edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Três Pontas – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.12 - Será firmado TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com vigência de 18 (dezoito) meses; prorrogáveis, conforme necessidade da CONTRATANTE, em conformidade com o artigo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93; contados da data de sua assinatura.

19.13 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites www.diariomunicipal.com.br (Diário Oficial dos “Municípios do Estado de Minas Gerais”) e www.saaetpo.mg.gov.br

19.13.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório, poderá, ao se cadastrar para retirar o Edital no site www.saaetpo.mg.gov.br, informar sua razão social e seu e-mail.

19.14 - Este Edital será fornecido pela comissão de apoio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, a qualquer interessado, no escritório situado na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro, na cidade de Três Pontas – MG.

19.15 - Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito ao(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

19.16 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

19.17 - Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

19.18 - Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.19 - Constituem ANEXOS E MODELOS deste Edital, dele fazendo partes integrantes:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- MODELO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE.
- MODELO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
- MODELO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO.
- MODELO IV – PROPOSTA COMERCIAL
- MODELO V - DECLARAÇÃO DE OPTANTE OU NÃO OPTANTE PELA CPRB – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA
- MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20 - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

20.1 - Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao(a) Pregoeiro(a), na Seção de Compras e Patrimônio, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário compreendido das 07:00 (sete) às 13:00 (treze) horas.

Três Pontas - MG, 16 de novembro de 2023.

**JANAINA APARECIDA DE SOUSA
PREGOEIRA**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023

EDITAL Nº 035/2023

1. OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto definir os requisitos para obtenção de outorga de captação de água subterrânea através de poços tubulares, sendo que 01 (um) está localizado no distrito do Quilombo Nossa Senhora do Rosário e 3 (três) no distrito do Pontalete pertencentes ao município de Três Pontas/MG.

2. JUSTIFICATIVA

A Outorga é o instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos. Elas são obrigatórias e dão garantia e direito ao uso das águas, obtidas junto ao IGAM através da Lei 13.199/99 e Decreto Estadual nº 47.705/2019.

Assim, de acordo com a legislação brasileira, a captação de água subterrânea requer a obtenção de outorga, que é concedida pelo órgão gestor de recursos hídricos. Portanto, A obtenção de outorgas para esses poços é fundamental para garantir o abastecimento de água à população local.

A ausência de pessoal capacitado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) para lidar com a obtenção de outorgas é uma razão premente. Sem a expertise necessária, o SAAE pode não estar apto a seguir todos os trâmites legais, técnicos e ambientais envolvidos no processo de outorga. Isso pode resultar em atrasos, ineficiências e até mesmo em não conformidades que podem acarretar em problemas legais e ambientais.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada deverá elaborar e prestar os seguintes serviços:

3.1 Levantamento de dados para preenchimento do formulário de solicitação de outorga;

- Entrada FCE na Superintendências Regionais de Meio Ambiente- SUPRAM;
- Elaboração e envio de ofício.

3.2 Realização do Teste de Vazão e Recuperação nos tubulares profundos, com duração mínima de 24 horas cada (Teste que atenda as normas ABNT 12212 - Projeto de Poço para Captação de água e 12244 - Construção de Poço para Captação de Água);

- Teste de vazão e recuperação em poço tubular para identificação de nível estático e dinâmico, recuperação, estabilização e vazão para obtenção de parâmetros hidráulicos solicitados no processo de outorga de poços tubulares, conforme preconizado pelo IGAM;

3.3 Elaboração de Relatório Técnico contendo:

- Caracterização e descrição geral do empreendimento;
- Mapa de localização, caracterização e descrição geral do empreendimento;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- Descrição do uso da água no empreendimento, com a caracterização de todas as fontes de abastecimento, finalidades e vazões;
- Justificativa da vazão requerida em relação à demanda hídrica do empreendimento;
- Caracterização geológica e hidrogeológica locais;
- Perfis litológico e construtivo do poço;
- Caracterização dos métodos de armazenamento e tratamento de água;
- Descrição do procedimento de operação do poço: vazão e regime de bombeamento; além das características técnicas do equipamento de bombeamento instalado e a profundidade de sua instalação;
- Descrição dos métodos de monitoramento do poço: vazão, tempo de captação e níveis d'água;
- Descrição do sistema de recirculação de água: vazões e percentuais de reaproveitamento, quando for o caso;
- Ensaio de bombeamento e recuperação do nível d'água;
- Levantamento e avaliação de possíveis interferências em poços e nascentes existentes em um raio de 500 m do poço;
- Teste de interferência para poços tubulares situados em um raio de 200 m do poço tubular em questão (quando necessário);
- Declaração de uso de água subterrânea (Modo de uso 08 - Poço Tubular), conforme modelo IGAM.

3.4 Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Processo de outorga).

3.5 Elaboração de Termo de Referência e Acompanhamento do Processo junto ao IGAM.

- Preenchimento e envio de formulário e requerimento;
- Protocolo final junto ao IGAM.

4. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços será dividido em 03 (três) parcelas, sendo elas:

- 1ª parcela no valor 70% do valor total, a ser paga no protocolo junto ao órgão ambiental;
- 2ª parcela no valor de 30% do valor total quando do deferimento, indeferimento ou pedido de informações complementares do órgão.

5. PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser fornecidos num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

6. IMPORTANTE

É de responsabilidade do SAAE:

- Adequações nos poços artesianos como: laje de proteção sanitária, torneiras, válvulas, etc;
- Boletins de análises físico-químicas e bacteriológicas;
- Pagamento de taxas e emolumentos para o pedido de outorga definidas e cobradas pelo IGAM.

É de responsabilidade do contratado:

- As despesas decorrentes com hospedagem e alimentação;
- Taxas referentes às ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica).

7. COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Execução de teste de bombeamento de vazão máxima e recuperação do nível d'água para obtenção de parâmetros hidráulicos solicitados no processo de outorga de poços tubulares, conforme preconizado pelo IGAM.	Unid.	04
2	Elaboração e entrega de relatório técnico contendo todos os itens especificados no Código 8 do IGAM (item 3.3).	Unid.	04



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

3	Organização de documentos, protocolo e acompanhamento do processo de outorga até a emissão do certificado de outorga.	Unid.	04
---	---	-------	----

8. DO PAGAMENTO

A condição de pagamento foi estruturada com base em critérios que visam garantir uma distribuição justa dos pagamentos à empresa contratada. Essa estrutura de pagamento, dividida em duas parcelas, foi cuidadosamente pensada levando em consideração a complexidade do processo de obtenção de outorga, as fases necessárias junto ao órgão ambiental e o equilíbrio entre os interesses da empresa contratada e os resultados esperados pela autarquia.

A divisão de 70% do valor total a ser pago no momento do protocolo junto ao órgão ambiental é uma medida estratégica para viabilizar o início do processo de obtenção da outorga. Esse valor representa a maior parte do pagamento, justificado pela importância e pelo custo dos trâmites iniciais. Essa parcela inicial busca remunerar adequadamente os serviços e despesas iniciais da empresa contratada, garantindo assim o início ágil e eficiente do processo de obtenção da outorga.

Os restantes 30% do pagamento, previstos para serem realizados na manifestação do órgão ambiental (seja deferimento, indeferimento ou pedido de informações complementares), têm o propósito de assegurar um alinhamento entre o avanço do processo e a conclusão efetiva da obtenção da outorga. Essa parcela final representa a finalização do serviço contratado, sendo condicionada à decisão final do órgão ambiental. Isso incentiva a empresa contratada a concluir o trabalho de forma diligente e eficaz, assegurando que todas as exigências e requisitos sejam plenamente atendidos.

9. DA CAPACIDADE TÉCNICA

A exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica-Profissional e Certidão de Registro e Quitação expedido pelo CREA ou CAU na licitação para a obtenção de outorga de captação de água subterrânea é fundamental para garantir a qualidade e a expertise técnica da empresa que será contratada pelo SAAE de Três Pontas. Esses requisitos têm como objetivo comprovar a capacidade e a aptidão técnica da empresa licitante, assim como de seu Responsável Técnico, para executar adequadamente os serviços demandados.

O Atestado de Capacidade Técnica-Profissional é um documento que comprova a experiência anterior na realização de serviços equivalentes ao objeto da licitação. Sua exigência visa assegurar que o responsável técnico da empresa licitante possui um histórico de sucesso na execução de projetos de obtenção de outorga de água, demonstrando assim sua competência técnica e capacidade para desempenhar o trabalho de forma eficaz e dentro dos padrões exigidos.

Além disso, a solicitação da Certidão de Registro e Quitação expedida pelo CREA ou CAU é essencial para garantir que a empresa licitante e seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) estão devidamente registrados e regularizados junto ao respectivo conselho profissional. Esse documento comprova que os profissionais envolvidos no processo de execução do contrato possuem a habilitação técnica necessária, garantindo assim a competência e a legalidade das atividades que serão desenvolvidas no âmbito da obtenção da outorga de captação de água subterrânea.

Dessa forma, a exigência do Atestado de Capacidade Técnica-Profissional comprovando a obtenção de outorga de água e a Certidão de Registro e Quitação da empresa e profissionais buscam assegurar a contratação de uma empresa que não apenas atenda aos requisitos técnicos estabelecidos para a execução do serviço, mas também que conte com profissionais capacitados e legalmente habilitados para garantir a qualidade, a segurança e a eficiência na obtenção da outorga nos distritos mencionados do município de Três Pontas/MG, protegendo assim os interesses do SAAE e da comunidade atendida.

Marco Antônio de Oliveira Junho
Diretor do SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Fabiana Velloso Scatolino
Coordenadora do Setor Técnico

Fernando Ladeira
Coordenador Seção de Meio Ambiente



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

MODELO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023

EDITAL Nº 035/2023

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo e qualificação
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.) CPF e RG

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

MODELO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023

EDITAL Nº 035/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação para participação no presente Procedimento Licitatório em epígrafe, nos termos do artigo 4º inciso VII da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Local e data

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo e qualificação
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.) CPF e RG



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

MODELO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023

EDITAL Nº 035/2023

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, bem como não está cancelada ou com a atividade paralisada há mais de 10 anos, perante a Junta Comercial do Estado, ou suspensão de contratar com a Administração e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Local e Data

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo e qualificação
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.) CPF e RG



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

MODELO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023

EDITAL Nº 035/2023

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE _____
ENDEREÇO COMPLETO _____ CNPJ Nº _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº _____ OU MUNICIPAL
Nº _____
TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____ BANCO _____
AGENCIA _____ CONTA-CORRENTE _____

OBJETO: Contratação de empresa para a obtenção de outorga de captação de água subterrânea através de poços tubulares, sendo que 01 (um) está localizado no distrito do Quilombo Nossa Senhora do Rosário e 3 (três) no distrito do Pontalete pertencentes ao município de Três Pontas/MG, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

VALOR DA PROPOSTA: R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

DECLARO para os devidos fins legais, que nos preços acima propostos estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos devidos, despesas com mão de obra, gastos ou despesas com transporte, frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, etc., bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto dessa Licitação.

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo e qualificação
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.) CPF e RG

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, de forma que identifique a proponente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

MODELO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023

EDITAL Nº 035/2023

DECLARAÇÃO DE OPTANTE OU NÃO OPTANTE PELA CPRB –CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)., portador (a) da Carteira de Identidade Nº..... e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, conforme os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 que a empresa:

() É optante pela pela CPRB – Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta.

Ou

() Não é optante pela pela CPRB – Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta.

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo e qualificação
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.) CPF e RG



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº SAAE-TPO-=====

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023

EDITAL Nº 035/2023

Entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 533/66, inscrita no CNPJ sob o nº 25.269.069/0001-46, com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000 adiante designada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Senhor **Marco Antônio de Oliveira Junho**, diretor do SAAE, inscrito sob o CPF nº 341.632.716-00, no uso da sua atribuição legal, e a empresa =====, inscrita no CNPJ sob o nº =====, situada na =====, nº =====, bairro =====, na cidade de =====, CEP ===== designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor (a) =====, brasileiro (a), comerciante, RG nº ===== e CPF nº =====, tendo em vista o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 034/2023 – Processo Licitatório nº 062/2023**, homologado em =====, na dotação orçamentária nº **17 512 0611 8.005 – 339039 – ficha 40**.

Fica ajustado o presente termo de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas posteriores alterações e Lei nº 10.520/02; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integram o presente contrato todos os documentos constantes no **Pregão Presencial nº 034/2023 – Processo Licitatório nº 062/2023**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a obtenção de outorga de captação de água subterrânea através de poços tubulares, sendo que 01 (um) está localizado no distrito do Quilombo Nossa Senhora do Rosário e 3 (três) no distrito do Pontalete pertencentes ao município de Três Pontas/MG, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) e descrições abaixo:

Observações:

- a) Os serviços deverão ser prestados conforme requisição do SAAE.
- b) A CONTRATADA terá até **05 (cinco) dias corridos**, após emissão da Ordem de Compra para iniciar o serviço.
- c) A CONTRATADA deverá possuir mão de obra própria e especializada.
- d) Deverá ser apresentado ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável pela execução do serviço.
- e) Os valores incluem todas as despesas para execução dos trabalhos, tais como, despesas com materiais, despesas de viagens, de estadias, de combustível, de manutenção, de deslocamento do veículo, com refeição, direitos trabalhistas e segurança dos funcionários, serão por conta e risco da empresa CONTRATADA.
- f) Utilizar equipamentos de segurança (EPI's).
- g) Cumprir todas as normas de segurança de legislação vigente, bem como as normas de segurança interna da Autarquia.
- h) Participar em conjunto com a Autarquia, de programação para execução dos serviços.

1.2 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Fica estimado o valor total do presente contrato em R\$...().

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, poderão ser reajustados de acordo com base na variação do IPCA/IBGE, acumulado de 12 (doze) meses ou outro índice que o substitua em caso de extinção, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

3.1 - Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária **dividido em duas parcelas, no valor de 70% o protocolo junto ao órgão ambiental e 30% na manifestação do órgão (deferimento, indeferimento ou pedido de informações complementares)**, contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's).

Observações:

a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

c) Na primeira parcela a Contratada deverá apresentar o protocolo no órgão competente e na segunda parcela a manifestação da análise junto com os demais documentos pertinentes.

d) A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a retenção de imposto de renda, bem como informar o regime tributário o qual a empresa está enquadrada, em consonância ao Decreto Municipal n.º 12.814 de 31 de julho de 2023, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento.

e) A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal os dados bancários para pagamento.

3.1.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.1.3 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.2 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - A multa será descontada do valor total do respectivo CONTRATO DE FORNECIMENTO; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido da mercadoria, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.3 - Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) Detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

4 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal 8.666/93.

4.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

4.3 - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

4.4 - O valor poderá ser reajustado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, nas extensões anuais, até o limite previsto no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, tendo por início de prazo a data que o Contrato entrar em vigência; após decurso do prazo legal e mediante solicitação da CONTRATADA.

4.5 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

4.6 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

17 512 0611 8.005 – 339039 – ficha 40

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução do objeto.

6.2 - O SAAE de Três Pontas - MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente Contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.3 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas – MG, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à prestação dos serviços a serem executados, objeto do Contrato.

6.4 - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

6.5 - Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programados para outro horário, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO DO SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO em decorrência da presente licitação, terá vigência de 18 (dezoito) meses, conforme artigo 62, da Lei nº 8.666/93, contados da assinatura.

7.2 O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, conforme disposto no art. 62, da Lei 8.666/93.

7.3 - Deverá ser realizado conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

7.4 - A CONTRATADA terá homologada a prestação do serviço, de acordo com o previsto no **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)** do Edital, atestada pela Autarquia do SAAE de Três Pontas - MG.

7.5 - A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço contratado em desacordo com as especificações e condições do Edital.

7.6 - A CONTRATADA deverá obedecer às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.7 - Corrigir, às suas expensas, e no prazo estipulado, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução dos serviços, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

7.8 - A CONTRATADA é obrigada a refazer, no prazo estipulado, e às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades ou que não atendam os requisitos solicitados neste Edital, bem como pelos órgãos competentes.

7.9 - Na fase de execução do serviço, caso sejam verificadas divergências e inconsistências comunicar o Setor Técnico do SAAE para que as providências sejam tomadas.

7.10 - A CONTRATADA deverá comprometer-se a cumprir às exigências da NR-6 Equipamento de Proteção Individual, NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção e demais normas referentes à segurança dos técnicos e operários.

7.11 - A licitante vencedora será responsável pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços.

7.12 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais especializados.

7.13 - A entrega da prestação dos serviços, que forem feitas fora do prazo mencionado acima, serão aceitas pela Comissão de Recebimento, com apresentação do pedido de prorrogação de entrega; ficando o SAAE isento de qualquer responsabilidade.

7.14 - Ao assinar o contrato à empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

7.15 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os serviços, em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da CONTRATANTE

8.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA em relação aos serviços, objeto do contrato.

8.1.2 - Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações.

8.1.3 - Comunicar a CONTRATADA, imediatamente toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou não-conformidade verificada na prestação dos serviços, determinando prazo para que as regularizem sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

8.1.4 - Fiscalizar a execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS por meio de servidor (Fiscal do CONTRATO) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.1.5 - Comunicar a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital.

8.1.6 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

8.1.7 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

8.1.8 - Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

8.1.9 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

8.1.10 - Efetuar o pagamento conforme estabelecido no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e demais disposições do Edital, após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

8.2 - Obrigações da CONTRATADA

8.2.1 - Prestar os serviços que compõem o objeto do contrato, nas condições estabelecidas no Edital, respeitando-se os prazos fixados.

8.2.2 - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

8.2.3 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança.

8.2.4 - Adequar os serviços que forem prestados fora das condições solicitadas.

8.2.5 - Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações no Edital, bem como o descrito nas autorizações de serviços.

8.2.6 - Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

8.2.7 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto do Contrato pelo SAAE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração.

8.2.8 - Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções do SAAE de Três Pontas/MG, relativas à execução dos serviços.

8.2.9 - Cumprir a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

8.2.10 - Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.2.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços.

8.2.12 - Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado.

8.2.13 - Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

8.2.14 - Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços, ainda que fora do horário normal de expediente.

8.2.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade do Contrato, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.2.16 - Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

8.2.17 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.

8.2.18 - Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) produto (s) e serviço (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

8.2.19 - Refazer, no prazo estabelecido, sem qualquer ônus para o SAAE de Três Pontas/MG, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador dos mesmos. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência pelo SAAE de Três Pontas/MG.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

8.2.20 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os trabalhos nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto do contrato, sem qualquer custo adicional ao SAAE, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.

8.2.21 - Oferecer garantia mínima de 03 (três) meses os serviços ofertados.

8.2.22 - Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços.

8.2.23 - Arcar e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tais como salários, encargos técnicos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários resultantes de vínculo empregatício de seus funcionários, despesas civis, tributárias, fiscais, comerciais, despesas com pessoal, seguros cobrindo “riscos diversos, impostos, taxas, e contribuições, indenizações, locomoção, combustível, hospedagem, alimentação, fretes, transportes, e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto ou que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

8.2.24 - Correrão por conta da CONTRATADA as demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços.

8.2.25 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o serviço contratado.

8.2.26 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SAAE-Três Pontas - MG ou a terceiros em virtude da execução dos serviços, a seu cargo.

8.2.27 - Responder por danos causados diretamente ao SAAE de Três Pontas/MG ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou o acompanhamento pelo SAAE de Três Pontas/MG.

8.2.28 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

8.2.29 - Responsabilizar-se pela execução do objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

8.2.30 - Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.

8.2.31 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém, sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

8.2.32 - Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do SAAE de Três Pontas/MG e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado.

8.1.33 - Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

8.2.34 - A execução da prestação dos serviços, a ser realizada com mão de obra própria, a qual não terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.2.35 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do Contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou terceiros.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

8.2.36 - Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho do fornecimento do objeto contratado ou em conexão com ele.

8.2.37 - Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE.

8.2.38 - Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

8.2.39 - Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

8.2.40 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal.

8.2.41 - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências do SAAE-Três Pontas/MG ou a terceiros.

8.2.42 - Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.43 - Indicar “Preposto”, aceito pelo CONTRATANTE, que será legítimo representante da CONTRATADA, responsável pela execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do CONTRATO pelo CONTRATANTE (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

8.2.44 - Indicar, imediatamente à assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao contrato, e atender aos chamados do SAAE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

8.2.45 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.46 - A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE e desde que não afete o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

8.2.47 - Atender às demais obrigações e condições em conformidade com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativos aceitos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e tirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, ou da parcela correspondente, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma de execução, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual, no caso de descumprimento, se a CONTRATADA não dispensar todas as informações, senhas, apoios administrativos, bem como demais suportes necessários à transição para outros sistemas, na hipótese de rescisão do Contrato, com ou sem culpa ou sua não prorrogação, seja por impedimento legal ou juízo de mérito por parte da CONTRATANTE;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou Contrato;

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos,

9.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

9.3 - A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3.1 - Quando o prejuízo causado pela CONTRATADA exceder ao previsto nas cláusulas penais, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal estipulada acima como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.4 - A multa deverá ser efetuada mediante boleto bancário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas.

9.5 - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, devidamente justificado.

9.7 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a Proposta, cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

9.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.9 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste Contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas/MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.2 - A nulidade do processo licitatório induz a do presente Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste Contrato serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Complementar 147/14 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 3.721/02.

11.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento, e especialmente aos casos omissos as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, e supletivamente, a legislação civil vigente.

11.3 - Este contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DISPOSITIVO LEGAL

12.1 - Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no átrio do SAAE de Três Pontas/MG e no Diário Oficial dos “Municípios do Estado de Minas Gerais”, por conta do órgão público CONTRATANTE, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO

14.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS

15.1 - Integram o presente contrato todos os documentos constantes no **Pregão Presencial nº 034/2023 – Processo Licitatório nº 062/2023** com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

16.1- As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Três Pontas – MG, como renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

16.2 - E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias para um só efeito.

Três Pontas – MG,

Marco Antônio de Oliveira Junho
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CNPJ Nº
CONTRATADA

Juridico

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: